



### Despacho N.º 2/2023

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública, prevê no seu art.º 75.º, n.º 4, que a diferenciação de desempenhos seja assegurada pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação da percentagem máxima de 25% para avaliações finais qualitativas de *Desempenho Relevante* e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho Excelente*;

Considerando que as percentagens apuradas incidem sobre o número de trabalhadores previstos no n.º 2 a 7.º do artigo 42.º da referida Lei, com a aproximação por excesso e, são em regra, distribuídos proporcionalmente por todas as carreiras;

Nestes termos, determino que as percentagens máximas para as menções qualitativas das avaliações finais de *Desempenho Relevante* e *Excelente* são as que constam do quadro abaixo:

Carreiras/Categorias	Universo de trabalhadores	Relevante 25%	Excelente 5%
CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (Inclui pessoal de Investigação)	Tec. Superior – 4	2	1
CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO	Assist. Técnico - 3	—	—
CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL	Assist. Operacional - 1	—	—

Lisboa, em 5 de janeiro de 2023

A Presidente

Cármen Isabel de Oliveira Amado Mendes